

(Em euros)

Entidades adjudicatárias	Designação da empreitada	Valor da adjudicação (sem IVA)	Tipo de procedimento
A. M. Cacho & Brás, L. ^{da}	Trabalhos a mais adicional ao contrato n.º 24/2004 — ER 351 — beneficiação da ligação entre a EN 241 e São Pedro do Esteval.	158 565	—
ISIDOVIAS, L. ^{da}	Sinalização horizontal na freguesia de Proença-a-Nova e na EN 233.	18 575,49	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Belovias Construções, L. ^{da}	Pavimentação de estradas diversas e arruamentos nas freguesias de Alvito da Beira, Proença-a-Nova e São Pedro do Esteval.	124 500	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Américo Rodrigues Rolo	Reparação de diversas escolas ...	72 000	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
José Maria Cardoso & Filhos, L. ^{da}	Requalificação urbanística do largo principal e do largo da Igreja da Aldeia de Pedra do Altar.	46 335	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
TERSERRA — Terraplanagens da Serra, L. ^{da}	Pavimentação de arruamentos na freguesia de Montes da Senhora.	24 200	Ajuste directo com consulta.
Belovias Construções, L. ^{da}	Pavimentação de arruamentos nas freguesias de Alvito da Beira, Proença-a-Nova, São Pedro Esteval, Peral, Sobreira Formosa e Montes Senhora.	50 000	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Américo Rodrigues Rolo	Trabalhos a mais, adicional ao contrato n.º 23/2005 — reparação de diversas escolas.	17 500	—
José Maria Cardoso & Filhos, L. ^{da}	Reparação de moinho de água em São Pedro do Esteval.	1 100	Ajuste directo.
Américo Rodrigues Rolo	Reparação da Conduta da Mina de Corgas.	4 300	Ajuste directo.
Américo Rodrigues Rolo	Vedação de madeira e gradeamento de ferro em Vale d'Urso.	4 970	Ajuste directo.

21 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Aviso n.º 1174/2006 (2.ª série) — AP. — Manuel Fonseca Corte, vice-presidente da Câmara Municipal do concelho do Sabugal, para os devidos e legais efeitos, torna público que foram afixadas as listas de antiguidade do pessoal do quadro privativo do município do Sabugal, conforme preceitua o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, das quais poderão, os interessados, recorrer nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei.

16 de Março de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel Fonseca Corte*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Editais n.º 211/2006 (2.ª série) — AP. — *Projecto de regulamento da Biblioteca Municipal de Salvaterra de Magos.* — Ana Cristina Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, torna público, de harmonia com o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que, por deliberação tomada em reunião camarária de 15 de Março de 2006, e para efeitos do prescrito no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República*, o projecto de regulamento da Biblioteca Municipal de Salvaterra de Magos, prevista nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a seguir transcrito, o qual poderá ser consultado nos serviços da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, dentro das horas de expediente dos mesmos, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, Praça da República, 2120-072 Salvaterra de Magos.

23 de Março de 2006. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

Regulamento da Biblioteca Municipal de Salvaterra de Magos

Preâmbulo

A importância crescente das bibliotecas em vectores como as novas literacias, a informação ao cidadão, as bibliotecas digitais e os conteúdos multimédia, convergindo num universo cultural das letras, das ciências e das artes, é também uma realidade no concelho de Salvaterra de Magos, que dispõe, actualmente, de uma moderna biblioteca. Ora, a sua actividade e funcionamento carecem de regulamentação, tendo sempre em vista a prestação de um serviço de qualidade ao cidadão.

Assim, vem a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, nos termos das competências atribuídas pelo disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º, submeter à aprovação, pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Regulamento.

São leis habilitantes do presente Regulamento o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea f) n.º 2 artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Âmbito e estrutura

Artigo 1.º

Definição

A Biblioteca Municipal é um serviço público de natureza informativa e um dos mais importantes equipamentos culturais que a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos coloca ao dispor da população do concelho, regendo-se o seu funcionamento pelo presente Regulamento.